

**LEI N.º 2.881, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.016****Dispõe Sobre a Feira Livre de Monte Alegre de Minas**

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Feira Livre de Monte Alegre de Minas tem a finalidade específica de venda a varejo a população de gêneros alimentícios e produtos hortifrutigranjeiros a preços acessíveis.

Parágrafo Único – A Feira Livre deverá funcionar aos domingos das 06:00 horas às 12:00 horas e as quartas-feiras das 18:00 às 22:00 horas, no perímetro compreendido na Rua Dona Lalá, entre a Avenida 16 de Setembro e a Rua Galeno de Faria, sob supervisão de um fiscal designado pelo Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 1.342 de 19 de setembro de 1983 e as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 11 DE OUTUBRO DE 2.016.

Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal